

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2025

Dispõe sobre orientações para matrícula de estudantes da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá – PR, conforme diretrizes do Censo Escolar da Educação Básica 2025.

A Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), com metas voltadas à inclusão;
- A Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado;
- O Decreto Federal nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial;
- O Glossário da Educação Especial – Censo Escolar da Educação Básica 2024, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- A necessidade de garantir o direito à matrícula e ao atendimento educacional especializado (AEE) às pessoas público-alvo da educação especial no município de Paranaguá;

RESOLVE:

Art. 1º - Do Público-Alvo da Educação Especial

Para efeito de matrícula e registro escolar, considera-se **público-alvo da educação especial** os estudantes que se enquadram em uma das seguintes condições, conforme o Censo Escolar 2024:

- I – Estudantes com deficiência (física, auditiva, visual, intelectual ou múltipla);
- II – Estudantes com transtorno do espectro autista (TEA);
- III – Estudantes com altas habilidades ou superdotação;
- IV – Estudantes com Distúrbios e transtornos de aprendizagem (dislexia, disgrafia, discalculia, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, dispraxia, disortografia, disgrafia).

Art. 2º - Da Matrícula

§1º A matrícula de estudantes público-alvo da educação especial deverá ser realizada diretamente na unidade escolar da rede

municipal de ensino, preferencialmente junto à matrícula escolar comum.

§2º É vedada a exigência de laudos médicos ou qualquer documento que condicione o direito à matrícula, embora tais documentos possam ser apresentados posteriormente para fins de planejamento pedagógico e atendimento especializado conforme indicado pelo Glossário Da Educação Especial Censo Escolar 2024:

Para a declaração dos **alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação** ao Censo Escolar, a escola deverá valer-se das informações contidas **em, pelo menos, um dos seguintes documentos comprobatórios:**

- **Plano de AEE:** documento que reúne informações sobre os estudantes público da educação especial, elaborado pelo professor de AEE com a participação do professor da classe comum, da família e do aluno, quando for possível, para atendimento às necessidades específicas desse público. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do plano, o professor do AEE poderá articular-se com profissionais da área de saúde e, se for necessário, recorrer ao laudo médico, que, neste caso, será um documento subsidiário, anexo ao Plano de AEE.
- **Plano Educacional Individualizado (PEI):** instrumento de planejamento pedagógico a ser elaborado pelo professor da sala de aula comum/regular, com o suporte do(s) professor(es) do AEE e da equipe escolar. Esse documento tem o objetivo de propor, planejar e acompanhar a realização das atividades pedagógicas e o desenvolvimento dos estudantes da educação especial para que seja garantida a qualidade na formação escolar, atendendo às singularidades do educando e potencializando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.
- **Avaliação biopsicossocial da deficiência,** conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).
- **Laudos médicos:** documento que pode ser utilizado como registro administrativo comprobatório para a declaração da deficiência ou do transtorno do espectro autista (TEA) ao Censo Escolar. Cabe destacar que o laudo médico não é documento obrigatório para o acesso à educação, ao atendimento educacional especializado, nem para o planejamento das ações educacionais, que devem estar alicerçadas em princípios pedagógicos, e não clínicos. (Brasil, 2024).

§3º A ausência do laudo médico não pode impedir o acesso do aluno à educação, ou seja, à matrícula na escola, e nem ao atendimento educacional especializado (AEE).

§4º A unidade escolar deverá proceder com o registro da matrícula do estudante em **dupla matrícula**, quando houver o atendimento em sala comum e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), em consonância com os campos do Censo Escolar.

Art. 3º - Do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

§1º O AEE é complementar ou suplementar à escolarização, e deve ser ofertado prioritariamente no contraturno, em salas de recursos multifuncionais, por profissionais especializados.

§2º O registro da matrícula no AEE deve seguir os critérios definidos no sistema Educacenso, com atenção às especificações da deficiência ou condição do estudante.

Art. 4º - Das Responsabilidades da Unidade Escolar

I - Identificar, no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo, os estudantes que se enquadram como público-alvo da educação especial;

II - Realizar os devidos registros no sistema de gestão escolar e no Educacenso, conforme orientações do INEP;

III - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral os casos em que for necessário o planejamento de apoio especializado, incluindo transporte, acessibilidade e recursos pedagógicos;

IV - Promover, em articulação com a equipe da Secretaria, o desenvolvimento de Plano de Atendimento Especializado (PAE), e o Plano Educacional Individualizado (PEI) quando necessário.

Art. 5º - Das Responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

I - Garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes da educação especial em todas as unidades da rede;

II - Disponibilizar profissionais qualificados para o AEE e demais apoios necessários conforme a avaliação pedagógica e a demanda;

III - Assegurar a formação continuada dos profissionais da rede

municipal que atuam com a educação especial;
IV - Realizar o acompanhamento do preenchimento dos dados do Censo Escolar junto às unidades escolares, garantindo a correta categorização e registro dos estudantes público-alvo da educação especial.

Art. 6º - Disposições Finais

§1º Casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

§2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para as matrículas realizadas no ano letivo de 2025.

Paranaguá - PR, 13 de agosto de 2025.

Fabíola Soares Arcega
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto 006/2025

ANEXO I - Formulário de Identificação do Público-Alvo da Educação Especial

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

UNIDADE ESCOLAR: _____

DADOS DO(A) ESTUDANTE

- Nome completo: _____
- Data de nascimento: _____
- Nome do responsável legal: _____
- Telefone de contato: _____
- Endereço: _____

INDICAÇÃO DE PÚBLICO-ALVO (assinalar)

- () Pessoa com deficiência
- () Deficiência física
- () Deficiência auditiva
- () Deficiência visual
- () Deficiência intelectual
- () Deficiência múltipla
- () Transtorno do Espectro Autista (TEA)
- () Altas Habilidades/Superdotação
- () Distúrbios e transtornos de aprendizagem

DOCUMENTAÇÃO (se disponível, não obrigatória)

- () Laudo médico
- () Relatório multiprofissional
- () Parecer pedagógico
- () Outros: _____



NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

- () Atendimento Educacional Especializado (AEE)
- () Intérprete de Libras
- () Cuidador escolar
- () Material adaptado
- () Recurso de tecnologia assistiva
- () Adequação de ambiente físico
- () Transporte escolar acessível

Responsável pelo preenchimento:

Nome: _____

Cargo/função: _____

Data: _____

ANEXO II - Roteiro Simplificado para Matrícula do Estudante da Educação Especial

1. Recebimento da documentação básica.
2. Identificação de necessidade de atendimento especializado (via Anexo I).
3. Encaminhamento à equipe pedagógica para análise do caso.
4. Registro da matrícula no sistema (considerando matrícula na classe comum e, se necessário, no AEE).
5. Encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - Departamento de Educação Especial e Inclusiva.
6. Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).
7. Plano Educacional Individualizado (PEI).
8. Avaliação biopsicossocial da deficiência, se houver.
9. Laudo Médico, se houver.

ANEXO III - Plano de Atendimento Especializado (PAE)

ESTUDANTE: _____

UNIDADE ESCOLAR: _____

SÉRIE/ANO: _____ **TURNO:** _____

DATA DE INÍCIO: _____

I. PERFIL DO ESTUDANTE

- Identificação da condição: _____
- Principais barreiras encontradas: _____
- Observações do professor regente: _____

II. OBJETIVOS DO ATENDIMENTO

(Descrever metas educacionais e/ou funcionais individualizadas)

1. _____

2. _____

3. _____

III. RECURSOS E SERVIÇOS

- Recursos pedagógicos: _____
- Apoios necessários (cuidadores, intérpretes etc.): _____
- atendimentos externos (fisioterapia, psicologia etc.): _____

IV. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

- Frequência de revisão: () mensal () bimestral () trimestral
- Profissionais responsáveis: _____

Assinaturas:

Professor(a) regente: _____

Professor(a) do AEE: _____

Gestor(a): _____

Responsável legal: _____